ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.257,09deabril de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um servidor por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, **Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um(1) servidor, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até seis(6) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inc. IX, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para exercer as funções de Gerente Técnico de Projetos na administração Municipal.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração mensal em R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - As atribuições do cargo serão regulamentadas através de Decreto Executivo.

Art. 4º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 09 de abril de 1996.

ALVORINDO POLO

Prefeito

REgistre-se e Publique-se

ODILAR POLO

Sec. de Administração